



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.592

De 29 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE MATRÍCULA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA E PORTADOR DE DOENÇA RARA EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, ASSEGURA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula de todo o aluno com deficiência ou portador de doença rara na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Parágrafo Único – O cumprimento do caput deste artigo respeitará a disponibilidade, na escola procurada, de professores habilitados para lidar com alunos portadores de doenças raras e com deficiência.

Art. 2º - As escolas deverão oportunizar aos alunos com deficiência a integração em turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

Art. 3º - Os locais de que trata o Art. 2º desta Lei devem ser adequados aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Art. 4º - A escola deverá proporcionar, regularmente, ao aluno matriculado nas condições do Art. 1º, salas de aula e atividades esportivas adequadas.

Art. 5º - O aluno de que trata esta Lei comprovará domicílio quando da solicitação da matrícula.

Parágrafo Único – A comprovação de residência será feita através de documento próprio para tal fim, assinado pelo responsável legal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal